

LEI Nº 138/94, DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

“Dispõe sobre a execução de serviços e obras em logradouros públicos do Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º –As obras e serviços executados em logradouros públicos do Município deverão ser planejados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - As obras e serviços a que se refere o Art. 1º compreendem, entre outros, pavimentação, saneamento, nivelamento a raspagem das ruas, colocação de aterro e limpeza de valas e valões.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo ficam dispensadas de autorização prévia quando da execução de reparos nas vias que utilizam.

Parágrafo Único- Quando se tratar de serviços mais demorados, que demandem mudança de itinerário, ou que exijam projeto prévio, as empresas de transporte coletivo deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou solicitar-lhe, planejamento ou projeto, conforme o caso, das obras e serviços a serem realizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º -Revogam- se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito